



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ATA 3/2026 - COINOVA/PRPIPG/REITORIA/IFPB

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE INOVAÇÃO – COINOVA - 17/04/2026

Ao décimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e 30 minutos, através de videoconferência, realizou-se a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Inovação do IFPB. Participantes da reunião: A reunião foi presidida pela Pró-Reitora Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, presidente do Conselho, e contou com a participação dos membros a seguir. Membros: Valdecir Teófilo Moreno, Eduardo Amorim Ricarte de Oliveira substituindo Erick Augusto Gomes de Melo, Alexsandra Cristina Chaves, Leonardo Pereira de Lucena Silva, Moacyr Pereira da Silva, Anne Karine de Queiroz Alves, Iana Daya Cavalcante Facundo Passos, José Jacinto Freire de Albuquerque Júnior substituindo Anna Clara Feliciano Mendonça. **1. Abertura:** A Presidente saudou aos conselheiros, agradecendo a presença de todos. **2. Expediente:** 2.1 Nenhuma. **3. Ordem do Dia:** A presidente apresentou a pauta da reunião, composta por seis processos para análise e deliberação.

a) Processo nº 23381.001973.2026-71 – Análise da minuta de proposta do **Acordo de Parceria** a ser firmado entre o IFPB e a **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) - Projeto CareNet.AI - Rede colaborativa de Serviços Inteligentes para Cuidado em Saúde**. (Relator: **Leonardo Pereira de Lucena Silva**). O relator informou que o projeto envolve parceria entre o Instituto Federal da Paraíba (IFPB), a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), com gestão financeira a cargo da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (FUNETEC). Destacou que o processo está fundamentado na legislação vigente, especialmente nas Leis nº 8.958/1994 e nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), bem como, em normativas institucionais aplicáveis. O projeto tem como objetivo enfrentar a fragmentação e a falta de interoperabilidade das soluções de inteligência artificial em saúde no Brasil, propondo a construção de uma infraestrutura nacional integrada, com foco em sistemas de suporte à decisão clínica e comunicação em saúde. O IFPB atuará como coordenador acadêmico geral, responsável pela concepção e implantação da infraestrutura tecnológica central do projeto. Quanto aos aspectos orçamentários foi apresentado o detalhamento financeiro do projeto, incluindo recursos para bolsas de pesquisa, com valores variando conforme função e qualificação, despesas com serviços de terceiros e deslocamentos, percentual destinado às despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio. O relator destacou a conformidade dos valores com os parâmetros normativos, especialmente no que se refere à concessão de bolsas. Em sua análise o relator se ateve à ausência de ressarcimento pelo uso da infraestrutura do IFPB, considerada juridicamente possível, desde que devidamente justificada e aprovada, o que foi observado pelo relator com base em benefícios institucionais e interesse público, bem como, na proporção de pesquisadores vinculados ao IFPB, que se apresentou levemente inferior a um terço, mas enquadrada como exceção prevista em norma, em razão da natureza colaborativa do consórcio nacional. Ao final da exposição, **o relator manifestou-**

se favoravelmente à aprovação do Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). A presidente abriu espaço para pedidos de esclarecimentos ou manifestações. A presidente Silvana solicitou esclarecimentos sobre o limite percentual de participação de pesquisadores vinculados ao IFPB. O relator explicou que existem parâmetros normativos aplicáveis e justificou o enquadramento do projeto nas exceções permitidas. O conselheiro Valdecir Teófilo Moreno elogiou o parecer e sugeriu a atualização da referência normativa dos agentes de inovação no documento final, destacando que deve ser utilizada a instrução normativa mais recente (2024), em substituição à versão anterior (2021). Não havendo mais manifestações, a presidente abriu o processo de votação. **O parecer foi colocado em votação nominal e aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes no momento da votação.**

b) Processo nº 23381.002141.2026-72 - Análise da minuta de proposta do **Quarto Acordo de Parceria** a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **FOXCON – Projeto SmartFlow Finance Intelligence (SFI)**. (Relatora: **Anne Karine de Queiroz Alves**) A relatora apresentou o parecer técnico destacando que o projeto tem como objetivo o desenvolvimento de solução de software voltada à otimização da gestão financeira, por meio de dashboards inteligentes e integração com o sistema ERP Protheus. Informou também que o projeto está fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e nos arts. 35 e seguintes do Decreto nº 9.283/2018, atendendo ao marco legal de ciência, tecnologia e inovação. Quanto à Propriedade Intelectual e LGPD, a relatora informou que a cláusula sexta da minuta prevê a cessão total e exclusiva da propriedade intelectual à empresa parceira (Foxconn), com compensação econômica não financeira ao IFPB no valor estimado de R\$ 32.000,00, por meio de modernização da infraestrutura laboratorial. Destacou ainda que a proteção de dados pessoais está assegurada na cláusula vigésima, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Em relação ao Mérito Técnico a relatora afirmou que o projeto é considerado de elevado mérito técnico-científico, com caráter inovador voltado à automação de processos financeiros, geração de relatórios automatizados e melhoria da previsibilidade do fluxo de caixa. No que tange ao interesse público, a relatora evidenciou o alinhamento do projeto com a missão institucional do IFPB, bem como, pela capacitação de estudantes e atualização tecnológica dos pesquisadores envolvidos. Ao tratar da Viabilidade de Execução a relatora declarou que a execução será realizada no laboratório do Campus João Pessoa, que dispõe de infraestrutura adequada e equipe qualificada. O cronograma prevê vigência de 12 meses (abril/2026 a março/2027), estruturado em quatro macro de entregas, com uso de metodologia ágil. A equipe será composta por 16 integrantes, incluindo coordenador, gerente técnico, estudantes e colaboradores externos. Ao concluir a análise a relatora destacou recomendações ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), a serem atendidas antes da assinatura do acordo com a Correção de inconsistências nas datas das atividades 3 e 4 do Plano de Trabalho, ajustes no preenchimento de campos em aberto referentes à identificação de coordenadores e a definição de cláusula relativa a custos indiretos, pendente de ajustes pela fundação de apoio. Diante da conformidade técnica e legal do projeto, **a relatora emitiu parecer favorável à aprovação do acordo de parceria, condicionado ao atendimento das recomendações apontadas no parecer.** Recomendou, ainda, o encaminhamento do processo à Procuradoria Federal para análise jurídica. A presidente abriu espaço para pedidos de esclarecimentos ou manifestações. Durante a análise, foi levantada discussão acerca da contrapartida econômica não financeira prevista no projeto, especialmente no que se refere à aquisição de equipamentos. O conselheiro Valdecir Teófilo Moreno sugeriu que, sempre que possível, sejam especificados os tipos de equipamentos a serem adquiridos e a estimativa quantitativa e a definição prévia do laboratório ou setor destinatário. A relatora questionou sobre a possibilidade de inclusão dessa observação no parecer, ao que foi sugerido que tal recomendação poderia constar tanto no parecer quanto na ata da reunião. Em meio ao debate foram abordados esclarecimentos sobre depreciação, sendo então informando que o valor inicial estimado dos equipamentos é de R\$ 40.000,00. Também fora esclarecido que ao final do projeto, considerando a depreciação (baseada em normativos de contabilidade pública, com vida útil de 5 anos e redução média de 20% ao ano), o valor estimado será de aproximadamente R\$ 32.000,00. Nesse sentido também foi informado que a doação dos bens ocorrerá ao final da execução do projeto, já com o valor depreciado. Houve debate entre os membros quanto à necessidade de definição prévia da destinação dos equipamentos. Foi sugerido, inicialmente, que a destinação fosse previamente indicada no projeto.

Contudo, a presidente ponderou que essa definição antecipada pode ser inadequada, considerando que as necessidades institucionais podem mudar ao longo do tempo. A seguir foi destacado que, na prática, a definição da lotação dos bens ocorre ao final do projeto, conforme demandas institucionais e registro patrimonial. Por fim, restou o consenso de que não é recomendável vincular previamente os equipamentos a um laboratório específico. A destinação deve considerar critérios de necessidade institucional no momento da incorporação dos bens e que o processo de tombamento e localização dos bens seguirá os procedimentos patrimoniais institucionais. Diante das discussões, foi sugerida a elaboração de uma instrução normativa para disciplinar a destinação de equipamentos oriundos de projetos de inovação. **O parecer foi colocado em votação nominal e aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes no momento da votação.**

c) Processo nº 23381.001980.2026-73 - Análise da minuta de proposta do Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **LOOG TECH LTDA - Projeto Sistema de previsão de valores de frete no Brasil com Inteligência Artificial**. (Relator: **Moacy Pereira da Silva**). O relator apresentou o parecer técnico informando que o projeto tem como objeto o desenvolvimento de um sistema de previsão de valores de frete no Brasil, com uso de inteligência artificial, voltado à análise de variáveis logísticas, operacionais e de mercado. Destacou que a parceria envolve o IFPB, por meio do Polo de Inovação (unidade EMBRAPPI), a empresa Loogtec Ltda. e a fundação de apoio FUNETEC. Quanto aos aspectos técnicos e de mérito o projeto foi considerado tecnicamente relevante, com foco em inteligência artificial aplicada à logística, apresentando potencial para a otimização de processos de transporte, melhoria da previsibilidade de custos e fortalecimento da atuação do IFPB em ciência de dados e transformação digital. O plano de trabalho apresenta coerência entre objetivos, etapas e cronograma, estruturado em fases que incluem levantamento de requisitos, modelagem, validação e integração do sistema. Em relação à análise financeira o relator informou que o valor global do projeto foi apresentado com destaque para recursos provenientes da empresa privada, EMBRAPPI e SEBRAE. A Contrapartida do IFPB no percentual de aproximadamente 25,66%, considerada acima dos parâmetros usualmente adotados pelo Polo de Inovação. O percentual de contrapartida da empresa inferior ao mínimo recomendado (7,38%, quando o mínimo seria 10%). O relator pontuou ainda que havia taxas administrativas com inconsistência na referência do plano de trabalho. Ao final da leitura da análise financeira do parecer, a presidente abriu espaço para pedidos de esclarecimentos ou manifestações. Durante a relatoria e discussões, foram destacados os seguintes pontos críticos: a existência de uma contrapartida elevada do IFPB, acima dos limites recomendados, sem justificativa formal; contrapartida da empresa abaixo do mínimo exigido, demandando adequação; inconsistências no plano de trabalho, especialmente em relação às taxas administrativas; risco no cronograma de desembolso, com uso antecipado de recursos EMBRAPPI antes da priorização de recursos da empresa e SEBRAE; tratamento inadequado da propriedade intelectual, com inclusão do valor da PI no fluxo financeiro do projeto, quando deveria constar em rubrica separada e divergências na cláusula de propriedade intelectual, incluindo previsão de negociação posterior já havendo valoração definida. Ao final dos debates a presidente submeteu a matéria à deliberação. **O relator do processo e os demais conselheiros presentes na reunião deliberaram pela devolução do processo ao proponente**, para realização dos ajustes necessários, antes de nova apreciação. Foi recomendado que o processo seja devolvido para os seguintes ajustes: apresentação de justificativa formal para o percentual de contrapartida do IFPB acima do recomendado; adequar o percentual de contrapartida da empresa ao mínimo exigido; corrigir inconsistências no plano de trabalho, especialmente quanto às taxas administrativas; revisar o cronograma de desembolso, priorizando recursos da empresa e do SEBRAE nas fases iniciais; segregar o pagamento da propriedade intelectual do fluxo financeiro do projeto; revisar e harmonizar as cláusulas de propriedade intelectual no acordo e no plano de trabalho e ajustar eventuais inconsistências documentais identificadas no processo.

d) Processo nº 23381.002523.2026-04 - Análise da proposta do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o IFPB e o **Instituto de Pesquisa em Medicina Translacional - IPOMET**. (Relator: **Érick Augusto Gomes de Melo**). O servidor Eduardo Amorim, em substituição ao conselheiro Érick Augusto, leu o parecer. O relator informou no parecer que o instrumento em análise

consiste em um Protocolo de Intenções, de natureza preparatória e programática, voltado à futura cooperação técnico-científica entre as instituições. O objetivo do ajuste é estabelecer bases para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI), o intercâmbio de pesquisadores e o compartilhamento de infraestrutura laboratorial nas áreas de saúde e tecnologia. O relator destacou que o instrumento não gera obrigações financeiras imediatas, nem transferência de recursos e possui caráter de alinhamento institucional para futuras parcerias. Tal protocolo está amparado pelo art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e pelo Decreto nº 9.283/2018, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. A cooperação entre ICTs públicas e entidades privadas sem fins lucrativos é incentivada pelo ordenamento jurídico vigente. Foi ressaltado que o protocolo funciona como um “guarda-chuva” para futuros acordos específicos, os quais deverão ser formalizados com planos de trabalho próprios. O Diretor do Polo de Inovação manifestou que a parceria fortalece o ecossistema de inovação do IFPB, possibilita a integração entre pesquisa acadêmica e aplicação prática na área de saúde. Além disso, esse instrumento também proporciona oportunidades de formação para estudantes e pesquisadores estando alinhado à missão institucional de integração entre ensino, pesquisa e extensão. Destacou-se ainda que eventual uso de infraestrutura deverá respeitar as normas institucionais, preservando as atividades acadêmicas. **O relator concluiu pela aprovação do Protocolo de Intenções**, considerando a conformidade com o Marco Legal de CT&I, a ausência de impacto orçamentário imediato e a relevância estratégica da parceria. Recomendou, ainda, o encaminhamento do processo à Procuradoria Federal para análise jurídica, bem como, que eventuais desdobramentos futuros (com recursos financeiros ou propriedade intelectual) sejam formalizados por meio de instrumentos específicos. A presidente abriu espaço para pedidos de esclarecimentos ou manifestações e destacou que, por se tratar de protocolo de intenções, o instrumento representa apenas uma manifestação inicial de interesse, podendo resultar em futuras parcerias mais estruturadas. Não houve questionamentos relevantes por parte dos conselheiros. **O parecer foi colocado em votação nominal e aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes no momento da votação.**

e) Processo nº 23381.008447.2025-51 - Análise do Plano de Ação da Inovação/2026.(Relator: **Érick Augusto Gomes de Melo**). O servidor Eduardo Amorim, em substituição ao conselheiro Érick Augusto, leu o parecer. O parecer foi elaborado em face da nota explicativa elaborada pela Diretoria de Inovação Tecnológica da Reitoria, em resposta a questionamentos anteriormente levantados pelo Comitê de Inovação (Parecer nº 23/2025). A análise tratou especificamente da distinção entre as ações NEO 09 – Consolidação da Política de Inovação e NEO 17 – Programa de Qualidade de Vida (QI Nova). Os valores associados às referidas ações totalizam R\$ 146.000,00, tendo sido questionada possível sobreposição orçamentária. O relator destacou que o Plano de Ação é instrumento de governança obrigatório dos Núcleos de Inovação Tecnológica. Por outro lado, a Agência de Inovação possui competência legal para gestão da política institucional de inovação, conforme a legislação vigente. A nota explicativa apresentada esclarece adequadamente a segregação entre investimentos de natureza estruturante (governança) e operacional (fomento via editais). Foi evidenciado ainda que a ação NEO 09 se refere à estruturação da política institucional, incluindo governança, normatização e capacitação. Por seu turno, a ação NEO 17 trata da execução finalística, por meio de editais e fomento direto a projetos. Essa distinção foi considerada adequada sob a ótica técnica, orçamentária e dos princípios da administração pública, especialmente eficiência, transparência e impessoalidade. O relator concluiu que a nota explicativa apresentada é suficiente para sanar as dúvidas levantadas pois as ações analisadas são complementares e não redundantes e o Plano de Ação 2026 encontra-se em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Nesse sentido, **o relator votou pela aprovação da nota explicativa e pelo prosseguimento do feito, considerando o Plano de Ação 2026 integralmente aprovado.** A presidente abriu espaço para pedidos de esclarecimentos ou manifestações. A presidente Silvana esclareceu que a análise atual se refere ao reexame do Plano de Ação, após a apresentação da justificativa pela Agência de Inovação. O conselheiro Valdecir Teófilo Moreno complementou que o questionamento inicial decorreu da ausência de clareza na distinção das rubricas, destacando que o programa de qualidade de vida contempla diversas ações mas que nem todas se limitam aos editais, havendo despesas estruturantes no âmbito do programa. Após os esclarecimentos, não houve novas dúvidas por parte dos conselheiros. **O parecer foi colocado em**

votação nominal e aprovado por dez votos dos conselheiros presentes no momento da votação e uma abstenção do conselheiro Valdecir, interessado no processo.

f) Processo nº 23326.001591.2026-11 - Análise da proposta de convênio a ser firmado entre o IFPB e Financiadora de Estudos e Projetos - **FINEP- Subprojeto Ampliação e consolidação da Infraestrutura do laboratório multiusuário de medidas em telecomunicações - CALTEL**. (Relator: **Valdecir Teófilo Moreno**). O conselheiro Valdecir iniciou a relatoria informando que o projeto em análise foi submetido em edital nacional da FINEP nos anos de 2024/2025, tendo sido aprovado conforme critérios de ranqueamento. O projeto alcançou classificação suficiente para contemplação de recursos, resultando na liberação do montante aproximado de R\$ 4.623.952,00. Esclareceu-se que há outro projeto institucional classificado, porém fora da faixa de corte orçamentário. O relator destacou que a liberação dos recursos está condicionada à tramitação regular nas instâncias institucionais, incluindo a Procuradoria Federal e o Comitê de Inovação. Informou também que a minuta do convênio segue modelo padronizado elaborado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em conjunto com a Advocacia-Geral da União e que o processo já foi submetido à Procuradoria, que não apresentou óbices, apenas observações quanto à escolha da Fundação de Apoio responsável pela gestão dos recursos e à clareza quanto à destinação e aplicação dos valores. Quanto à Fundação de Apoio, foi justificado que a escolha recaiu sobre a Fundação de Santa Catarina (FEESC), por ser, à época da submissão, a única devidamente habilitada no sistema de gestão (SIMEC), inexistindo manifestação de interesse de outras fundações institucionais. Dando prosseguimento, o relator ressaltou que o plano de aplicação dos recursos já se encontra detalhado no processo, conforme exigências do sistema de submissão da FINEP e que o investimento será destinado à ampliação da infraestrutura do laboratório CALTEL, com foco em sua consolidação como laboratório multiusuário. O projeto permitirá o uso compartilhado por diferentes unidades e instituições, ampliando o alcance institucional e científico. Após sua exposição **o relator emitiu parecer favorável à aprovação do convênio a ser firmado entre o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)**. A presidente abriu espaço para pedidos de esclarecimentos ou manifestações. A presidente Silvana ressaltou a importância estratégica da participação do IFPB em editais nacionais, destacando o aumento significativo na captação de recursos externos, ultrapassando R\$ 20 milhões em menos de dois anos, com impactos relevantes na infraestrutura de pesquisa. Foi esclarecido aos conselheiros que a matéria não se trata de nova aprovação do projeto, já deferido pela FINEP, mas sim de ciência formal do Conselho de Inovação acerca da celebração do convênio e do andamento processual. Os conselheiros foram informados de que toda a documentação pertinente encontra-se disponível para consulta em ambiente compartilhado. Não foram apresentadas objeções ou questionamentos adicionais. **O parecer foi colocado em votação nominal e aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes no momento da votação.**

4. Encerramento: A presidente agradeceu a presença de todos e deu encerramento à reunião. Para constar nos registros do COINOVA, eu, Márcia Donato Meira Fernandes, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. João Pessoa, vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e seis. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPIPG-RE**, em 27/04/2026 15:01:10.
- **Marcia Donato Meira Fernandes, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 27/04/2026 15:22:39.
- **Anne Karine de Queiroz Alves, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 27/04/2026 15:44:33.
- **Alexsandra Cristina Chaves, DIRETOR(A) - CD4 - DEXT-RE**, em 27/04/2026 17:17:34.
- **Valdecir Teofilo Moreno, DIRETOR(A) - CD4 - DIT-RE**, em 27/04/2026 17:23:13.
- **Eduardo Amorim Ricarte de Oliveira, DIRETOR(A) - CD4 - DAF-POLOIFPB**, em 27/04/2026 17:34:37.
- **Iana Daya Cavalcante Facundo Passos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 27/04/2026 17:37:06.
- **Jose Jacinto Freire de Albuquerque Junior, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 27/04/2026 18:19:18.
- **Leonardo Pereira de Lucena Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 27/04/2026 23:15:30.
- **Moacy Pereira da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 29/04/2026 16:19:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 870572
Verificador: 33093900e4
Código de Autenticação:

